
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2025

DECRETO Nº 026/2025 DE 15 OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e Específico (REURB-S e REURB-E) do núcleo urbano informal consolidado denominado *Parque Residencial Helena de Moraes*, situado em Tiúma, São Lourenço da Mata/PE, vinculado à matrícula nº 077065.2.00015987-12, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, garantindo o direito social à moradia digna e a efetivação da função social da propriedade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, 11, 13, 23 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, que conferem ao Poder Público Municipal competência para instaurar, processar e decidir os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO o memorial descritivo e o levantamento topográfico da área denominada *Parque Residencial Helena de Moraes*, vinculada à matrícula nº 077065.2.00015987-12, abrangendo parte do antigo Engenho Quizanga II, no distrito de Tiúma, com área total aproximada de 248.940,01 m²;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) referente ao núcleo urbano informal denominado *Parque Residencial Helena de Moraes*, situado no em Tiúma, Município de São Lourenço da Mata/PE.

Art. 2º. A Comissão de Regularização Fundiária Urbana e as Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente ficam responsáveis por adotar todas as providências administrativas necessárias à condução do processo de REURB-S e REURB-E, observando:

I – a elaboração do projeto urbanístico de regularização;

II – a identificação e levantamento social e jurídico dos ocupantes;

III – a notificação dos confrontantes e interessados;

IV – a expedição, após o processamento, da **Certidão de Regularização Fundiária – CRF**, para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º. Após a emissão da CRF, os ocupantes serão beneficiários da **Legitimação Fundiária**, com emissão de **título de propriedade**, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:5AE4E71B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/10/2025. Edição 3951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>